



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Rodovia BR 020, km 303, s/n , - Bairro Jubaia - CEP 62700-000 - Canindé - CE - www.ifce.edu.br

PROTOCOLO

Processo: 23263.000554/2022-35

Interessado: Diretoria de Ensino - Campus Canindé

PROTOCOLO DA ENTREGA DO COMPROVANTE VACINAL - DISCENTES

Considerando a Resolução Nº 2, DE 28 DE JANEIRO DE 2022 .

Considerando o documento Retomada das atividades escolares, Protocolo nº14, atualizado em 18 de janeiro de 2022.

Considerando o Ofício Conjunto Circular nº 4/2022 PROEN/REITORIA.

A RESOLUÇÃO Nº 2, DE 28 DE JANEIRO DE 2022 tornou obrigatória aos servidores docentes e técnico-administrativos, trabalhadores terceirizados, estudantes, estagiários e público em geral a comprovação de vacinação contra a Covid-19 para ingresso e circulação de pessoas nas dependências do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Ceará – IFCE.

Até o momento, o esquema vacinal primário é considerado completo quando uma pessoa recebe duas doses (D1+D2) de vacinas da Pfizer, da AstraZeneca ou da CoronaVac, ou uma dose da Janssen (DU), mas a dose de reforço para os maiores de 18 anos que já tomaram a D2 ou a DU há 4 meses ou mais já está disponível e deverá ser realizada.

Somente será dispensado da comprovação da vacina o estudante/servidor que possua contraindicação à vacinação contra COVID-19. O ingresso dar-se-á obrigatoriamente mediante apresentação de **atestado ou declaração médica justificando a contraindicação**.

Será aceito passaporte sanitário com esquema vacinal incompleto de estudante desde que:

1. O calendário de vacinação do município ao qual o discente deve obedecer não tenha disponibilizado, integralmente, vacina para sua faixa etária; ou
2. O estudante não tenha sido convocado para a vacina; ou
3. A última vacina tenha sido aplicada há pelo menos sessenta dias.

Os pontos 1 e 2 não representam, no momento, a realidade do município de Canindé. Em comunicação oficial, a Secretaria de Saúde de Canindé informou que possui equipes de vacinação em todas as unidades básicas de saúde do município e em ponto estratégico no centro da cidade e que estas equipes cobrem todos os dias úteis da semana em todos os turnos com vacinas disponíveis para o público a partir de 5 anos.

Caso o aluno ainda esteja aguardando o prazo necessário entre as doses D1 e D2, este poderá ter o comprovante aceito, mas seguirá como confirmação pendente até que o esquema vacinal esteja completo.

Caso a pendência do aluno seja em relação à dose de reforço ele terá 7 dias para regularizar a situação vacinal, mas não será impedido de entrar na instituição no prazo para atualizar seu esquema vacinal.

O estudante deverá enviar seu comprovante vacinal pelo formulário e apresentá-lo no primeiro dia de aula para acessar as dependências do campus. A partir da conferência do documento, pela equipe do Ensino, o estudante receberá uma pulseira de identificação que deverá ser utilizada para entrar e permanecer no campus nos dias seguintes. A pulseira não deverá ser retirada até nova conferência para troca de pulseiras, que será realizada semanalmente.

Atenção! O estudante só poderá entrar no campus com sua pulseira de identificação.

O(a) aluno(a) que não comparecer no primeiro dia de aula, deverá seguir o mesmo procedimento de apresentação do comprovante para receber sua pulseira.

O Discente que não enviou o comprovante da vacina via formulário eletrônico e não apresentou no campus:

- Deverá ser acompanhado até o setor responsável: secretaria das coordenações OU CTP;
- O (a) aluno (a) será orientado (a) e liberado para casa, não podendo permanecer nas dependências do campus.

Instruções a serem repassadas pelos setores responsáveis aos (às) alunos (as) do item acima:

1. Prazo:

O aluno terá um prazo de 07 dias para regularizar sua situação vacinal. Seja emissão de segunda via de cartão, emissão de certificado de vacinação, início ou complemento de esquema vacinal ou solicitação de atestado ou declaração médica justificando a contraindicação.

2. Onde tomar a vacina?

DIA	TURNO	LOCAL	OBS
Segunda à sexta	Manhã	Todas as unidades básicas de saúde do município de Canindé.	Vacinação contra a COVID-19 para o público com idade de 05 a 11 anos.
Segunda à quinta	Tarde	Todas as unidades básicas de saúde do município de Canindé.	Vacinação contra a COVID-19 para o público com 12 anos ou mais.
Terça-feira	17 às 20 horas	Todas as unidades básicas de saúde do município de Canindé.	Vacinação contra a COVID-19 para o público a partir de 05 anos.
Quinta-feira	08 às 11 horas	Praça Tómas Barbosa (Centro da cidade).	Vacinação contra a COVID-19 para o público com 12 anos ou mais.

Informação da secretaria municipal de saúde de Canindé em 22/02/2022.

3. Discentes que optarem por não se vacinar contra a Covid-19:

O estudante que, sem contraindicação, optar por não se vacinar contra a Covid-19 deverá cientificar sua unidade de ensino do Termo de Ciência e Responsabilidade (3472430) e caso o estudante seja menor, o termo também deverá conter assinatura do responsável legal.

O estudante regularmente matriculado que estiver na situação descrita acima deverá ser informado que estará impedido de acessar as dependências do IFCE e, consequentemente, inviabilizará:

1. sua frequência às aulas;
2. o registro de notas nas atividades de ensino, pesquisa e extensão; e
3. a participação em quaisquer editais de programas com bolsas ou auxílios diversos ou de projetos.

Informar ao estudante que:

- Não serão previstas aulas remotas compensatórias às atividades regulares presenciais do referido estudante.
- Possíveis atividades compensatórias serão destinadas somente aos casos estabelecidos no Regime de Estudos Domiciliares, normatizado no Regulamento de Organização Didática do IFCE –ROD e flexibilizado na Instrução Normativa N° 01, de 2 de janeiro de 2021, da Pró-Reitoria de Ensino –Proen.
- É facultado ao discente comprovadamente não vacinado trancar a sua matrícula para retorno posterior.
- O procedimento para solicitação do trancamento de matrícula encontra-se estabelecido no ROD e seus prazos para solicitação são orientados pelo setor responsável (CTP e CCA).
- O discente comprovadamente não vacinado não poderá circular nas dependências do IFCE, podendo ele ser submetido às penalidades previstas no ROD.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Izabel Pereira, Diretor(a) de Ensino Substituto(a)**, em 03/03/2022, às 12:42, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edmara Teixeira Oliveira, Presidente da Comissão Interna de Saúde do Servidor Público**, em 03/03/2022, às 13:01, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3472054** e o código CRC **EE5103CF**.